

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

Aprova a assistência financeira suplementar a projeto educacional, no âmbito do Ensino Fundamental, para o ano de 2002.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - Art. 208.

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996.

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001;

Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional,

de 15 de janeiro de 1997.

Instrução Normativa nº 01 de 04 de maio de 2001;

Resolução FNDE/CD/nº 013, de 26 de abril de 2001.

Resolução FNDE/CD/nº 07 de 1 de março de 2002.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15, do Anexo I, do Decreto nº 3.034, de 27 de abril de 1999 e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução /CD/FNDE nº 49, de 21 de novembro de 2001, e

Considerando a importância do apoio do Ministério da Educação à atuação das Organizações Não-Governamentais na promoção da formação de cidadãos conscientes e participantes;

Considerando a necessidade do estímulo à participação efetiva da sociedade no planejamento, acompanhamento e verificação dos processos e resultados das políticas educacionais públicas;

Considerando a importância de promover o Programa de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação.

Resolve "AD REFERENDUM" :

Art. 1º - Aprovar a assistência financeira, no âmbito da Educação Fundamental, à Fundação Instituto de Extensão e Pesquisas Educacionais - FIEPE, no estado de Santa Catarina, destinada a realização de 5 encontros de capacitação de conselheiros municipais de educação.

PAULO RENATO SOUZA

(Of. El. nº 375)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 6/10/2000, publicado no Diário Oficial da União de 9/10/2000, resolve:

Nº 515 - rescindir o contrato com a empresa BIOSAN LTDA., com sede à Avenida Bernardo Monteiro, 433, Bairro Santa Efigênia, CEP 30.150-280, Belo Horizonte, MG, inscrita sob o CNPJ nº 02902707/0001-19, por não ter cumprido as obrigações assumidas através do Empenho nº 901749/2002, e aplicar-lhe, ainda, a pena de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Universidade Federal de Viçosa por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, como determina o Artigo 109 (parágrafo 1º) da Lei nº 8.666/93. (Processo 006873/2002)

Nº 516 - rescindir o contrato com a empresa BIOSAN LTDA., com sede à Avenida Bernardo Monteiro, 433, Bairro Santa Efigênia, CEP 30.150-280, Belo Horizonte, MG, inscrita sob o CNPJ nº 02902707/0001-19, por não ter cumprido as obrigações assumidas através do Empenho nº 901630/2002, e aplicar-lhe, ainda, a pena de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Universidade Federal de Viçosa por 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, como determina o Artigo 109 (parágrafo 1º) da Lei nº 8.666/93. (Processo 006652/2002)

EVALDO FERREIRA VILELA

(Of. El. nº 0336/2002)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 390, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, alíneas "a", "b" e "c", § 1º do art. 7º do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, e incisos I e II do art. 2º do Decreto nº 4.470, de 13 de novembro de 2002, resolvem:

Art. 1º Alterar os limites de que tratam os Anexos I, II, IV, V e VI do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, em sua redação atual, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

Ministro de Estado da Fazenda

Interino

GUILHERME GOMES DIAS

Ministro de Estado do

Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

**REDUÇÃO AOS LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(ANEXO I DO DECRETO Nº 4.120, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002, E SUAS ALTERAÇÕES)**

| R\$ Mil | | | |
|------------------------------------|------------------------------|----------|-------|
| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | ATIVIDADES + OPER. ESPECIAIS | PROJETOS | TOTAL |
| 20101 GAB. DA PRESID. DA REPÚBLICA | 2.000 | | 2.000 |
| - Demais | 2.000 | | 2.000 |

| | | |
|------------------------------------|---------------|---------------|
| 24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 21.200 | 21.200 |
| - Demais | 21.200 | 21.200 |
| TOTAL | 23.200 | 23.200 |

FONTES: 100, 111, 112, 114, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 180, 185, 246, 249, 280, 900 e 955, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

**REDUÇÃO AOS LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(ANEXO II DO DECRETO Nº 4.120, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002, E SUAS ALTERAÇÕES)**

| R\$ Mil | | | |
|---|------------------------------|---------------|---------------|
| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | ATIVIDADES + OPER. ESPECIAIS | PROJETOS | TOTAL |
| 28000 MIN. DO DESENV. INDÚSTRIA E COM. EXTERIOR | 6.000 | | 6.000 |
| - Demais | 6.000 | | 6.000 |
| 36000 MIN. DA SAÚDE | 6.976 | | 6.976 |
| - Demais | 6.976 | | 6.976 |
| 52000 MIN. DA DEFESA | | 21.500 | 21.500 |
| - Demais | | 21.500 | 21.500 |
| TOTAL | 12.976 | 21.500 | 34.476 |

FONTES: 113, 136, 150, 168, 181, 250, 281 e 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

**ACRÉSCIMO AOS LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(ANEXO I DO DECRETO Nº 4.120, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002, E SUAS ALTERAÇÕES)**

| R\$ Mil | | | |
|---|------------------------------|---------------|----------------|
| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | ATIVIDADES + OPER. ESPECIAIS | PROJETOS | TOTAL |
| 20114 ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO | 2.000 | | 2.000 |
| - Demais | 2.000 | | 2.000 |
| 22000 MIN. DA AGRIC., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO | | 10.250 | 10.250 |
| - Demais | | 10.250 | 10.250 |
| 24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA | | 21.200 | 21.200 |
| - Estratégico | | 1.000 | 1.000 |
| - Demais | | 20.200 | 20.200 |
| 26000 MIN. DA EDUCAÇÃO | 3.000 | | 3.000 |
| - Demais | 3.000 | | 3.000 |
| 28000 MIN. DO DESENV. INDÚSTRIA E COM. EXTERIOR | 6.000 | | 6.000 |
| - Demais | 6.000 | | 6.000 |
| 30000 MIN. DA JUSTIÇA | | 422 | 422 |
| - Estratégico | | 422 | 422 |
| 36000 MIN. DA SAÚDE | 63.276 | | 63.276 |
| - Demais | 63.276 | | 63.276 |
| 39000 MIN. DOS TRANSPORTES | | 20.000 | 20.000 |
| - Estratégico | | 20.000 | 20.000 |
| 44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE | 4.500 | | 4.500 |
| - Demais | 4.500 | | 4.500 |
| 51000 MIN. DO ESPORTE E TURISMO | | 446 | 446 |
| - Demais | | 446 | 446 |
| 52000 MIN. DA DEFESA | 21.500 | | 21.500 |
| - Demais | 21.500 | | 21.500 |
| 53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL | | 8.900 | 8.900 |
| - Demais | | 8.900 | 8.900 |
| TOTAL | 100.276 | 61.218 | 161.494 |

FONTES: 100, 111, 112, 114, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 180, 185, 246, 249, 280, 900 e 955, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

**ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA
LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001
(ANEXO IV DO DECRETO Nº 4.120, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002, E SUAS ALTERAÇÕES)**

R\$ Mil

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | ATÉ NOV | ATÉ DEZ |
|---|---------|---------|
| 22000 MIN. DA AGRIC., PEC. E ABASTECIMENTO | 50.250 | 50.250 |
| 26000 MIN. DA EDUCAÇÃO | 125.000 | 125.000 |
| 28000 MIN. DO DESENV. INDÚSTRIA E COM. EXTERIOR | 6.000 | 6.000 |
| 36000 MIN. DA SAÚDE | 128.300 | 155.800 |
| 42000 MIN. DA CULTURA | 4.630 | 4.630 |
| 51000 MIN. DO ESPORTE E TURISMO | 446 | 446 |